



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**TERMO DE CONTRATO TRF2 Nº 55/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E COMISSIONAMENTO DOS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E DE CATV DOS PRÉDIOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA TECNITEST ELÉTRICA E AR CONDICIONADO LTDA..

Proc. Adm. SEI nº 0000964-80.2025.4.02.8000

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Tecnitest Elétrica e Ar Condicionado Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.240.596/0001-44, estabelecida na Rua Professora Ester de Melo, nº 198 – Benfica – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.930-010, Tel.: (21) 2585-2300, e-mails: tecnitest@tecnitest.com.br, marcello@tecnitest.com.br e janete@tecnitest.com.br, representada neste ato por seu **Sócio Diretor, Sr. Marcello de Souza Leite**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo SEI nº 0000964-80.2025.4.02.8000, em consequência do Pregão Eletrônico nº 90032/2025, fundamentado na Lei nº 14.133.2021, homologado em 24/07/2025, através do Despacho TRF2 1127191, FIRMAM o presente Contrato, com a finalidade de *prestar serviços de operação, manutenção preventiva, corretiva e comissionamento dos sistemas de automação e de CATV dos prédios do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com fornecimento de materiais*, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação serviços de operação, manutenção preventiva, corretiva e comissionamento dos sistemas de automação e de CATV dos prédios do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com fornecimento de materiais, situados nas Ruas Acre nº 80, Centro e Visconde de Inhaúma nº 68, Centro, Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90032/2025 e seus Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, e IX, na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS:**

2.1 - O sistema de automação predial objeto do presente Contrato está detalhadamente descrito no item 1.1.2 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 - A descrição dos serviços objeto do presente Contrato está detalhadamente descrito no item 1.1.3

do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

#### **4 – CLÁUSULA QUARTA: DO EFETIVO MÍNIMO, DAS REMUNERAÇÕES E DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

##### **4.1 - Do Efetivo Mínimo:**

| <b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>                      | <b>EFETIVO</b> | <b>TURNO</b>                                   | <b>DIAS</b>   |
|----------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------|---------------|
| Técnico em Automação                               | 01             | 44 horas semanais cumpridas das 8:00h às 18:00 | 2ª à 6ª feira |
| Operador diurno de sistemas computacionais em rede | 02             | Escala 12h x 36h cumpridas das 9:00h às 21:00h | -             |
| <b>EFETIVO TOTAL</b>                               | <b>03</b>      | -                                              | -             |

4.1.1 - As especificações do efetivo mínimo objeto do presente Contrato estão detalhadamente descritas no item 1.1.4 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

4.2 - As remunerações objeto do presente Contrato estão detalhadamente descritas no item 1.1.5 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

4.3 - A forma de execução objeto do presente Contrato está detalhadamente descrito no item 1.1.6 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

4.4 – O fornecimento de material objeto do presente Contrato está detalhadamente descrito no item 1.1.7 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

4.5 – O ferramental e instrumentos objeto do presente Contrato estão detalhadamente descritos no item 1.1.8 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

4.6 – Os uniformes objeto do presente Contrato estão detalhadamente descritos no item 1.1.9 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

4.7 - Os serviços serão executados nos prédios do TRF2 situados na Rua Acre, nº 80 e Rua Visconde de Inhaúma nº 68.

#### **5 – CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**5.1 - São obrigações do Contratante as constantes do item 1.12 do Anexo I (Termo de Referência) e do item 21 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, integrantes deste Contrato.**

#### **6 – CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1 - São obrigações da Contratada, além das constantes no item 1.11 do Anexo I (Termo de Referência) e no item 20 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, integrantes deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:**

6.2 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução nº 9, de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça;

6.2.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, por todos os empregados da Contratada alocados na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;

6.3 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça;

6.3.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

6.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, conforme Resolução nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça;

6.4.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pelo(s) empregado(s) no exercício de cargo/função de chefia, alocado(s) na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e da apresentação das certidões mencionadas na aludida Declaração;

6.5 - O prazo para apresentação das certidões mencionadas nos itens 6.2.1 e 6.4.1 será de, no máximo, 30 (*trinta*) dias, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante.

6.6 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual;

6.7 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012;

6.8 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

6.8.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

6.9 - A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

6.10 - A Contratada deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, apólice de seguro de vida dos prestadores de serviços vinculados ao contrato, em conformidade com a disposição constante da Convenção Coletiva firmada pelo Sindicato representativo de cada categoria profissional, vigente na data prevista para a abertura desta licitação.

6.11 - São obrigações da Contratada na área de sustentabilidade – boas práticas ambientais:

6.11.1 - A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e diminuição da poluição, na execução dos serviços, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou de menos toxicidade;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- d) Separação adequada dos resíduos gerados nas suas atividades;
- e) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água e energia elétrica, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de funcionários da Contratada, esperadas com essas medidas;
- f) Usar produtos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) éteres difenil-polibromados (PBDEs);

g) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos

6.12 - Em cumprimento à Resolução nº 497, de 14 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, a Contratada deverá reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas para as mulheres incluídas em uma das seguintes situações:

I – mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;

II – mulheres trans e travestis;

- III – mulheres migrantes e refugiadas;
- IV – mulheres em situação de rua;
- V – mulheres egressas do sistema prisional;
- VI – mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.

6.12.1 - Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverão ser destinados a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar.

6.12.2 - As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do item 6.12, cabendo a definição ao Tribunal ou Conselho, observadas as peculiaridades regionais.

6.12.3 - As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

6.12.4 - O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no item 6.12 deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

6.12.5 - A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no item 6.12.

6.12.6 – A aplicação da política do item 6.12 ficará sujeita ao estabelecimento de parcerias, por meio de convênios, acordo de cooperação técnica ou outros instrumentos, com instituições públicas, organizações da sociedade civil ou, ainda, com outros organismos e instituições credenciadas que atuem na atenção aos grupos mencionados, que se encontram em fase de tratativas no Contratante.

6.13 – A Contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

6.13.1 – A Contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

6.13.2 - Será considerada falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do inciso III do art. 156º da Lei 14.133/21.

6.13.3 - Os fiscais dos contratos poderão solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se essas contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

6.13.4 - A Contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

6.13.5 - A Contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

6.13.6 - Será considerado como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS dos empregados, que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos do inciso III do art. 156º da Lei 14.133/21.

6.13.7 - A Contratada deverá encaminhar ao TRF2, mensalmente, Certidão de Regularidade do FGTS.

6.13.8 - Os fiscais de contrato poderão solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados extratos da conta do FGTS e os entregue à Administração com o objetivo de verificar se os depósitos foram realizados pela Contratada.

6.13.9 – Poderão ser exigidos documentos comprobatórios da realização do pagamento de salários, vale-transporte e auxílio alimentação, por amostragem e a critério da administração.

6.13.10 - A contratada enviará, mensalmente, ao Gestor do Contrato relação contendo os dados de seus empregados e empregadas que estão prestando serviços ao Tribunal, observado o modelo que será disponibilizado, após a assinatura deste Contrato.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA REPACTUAÇÃO E DO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS:**

### **7.1 - DO PREÇO:**

7.1.1 - As Planilhas de Preços (Anexo II do Edital), fornecidos pela Contratada por ocasião da homologação do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, integram este Contrato, assim como a proposta por ela apresentada, discriminada na Cláusula Décima;

7.1.2 - O valor GLOBAL ESTIMADO deste Contrato é de **R\$ 370.500,00 (trezentos e setenta mil e quinhentos reais)**;

7.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução dos serviços contratados.

7.1.4 - Os valores referentes às horas extras não integram a planilha totalizadora do preço da mão de obra.

## **7.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 62.725,59 (*sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos*), ou em até 10 (*dez*) dias úteis contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 62.725,59 (*sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos*);

7.2.1.1 - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação;

7.2.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

7.2.1.3 - Para fins do disposto no subitem 7.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária;

7.2.1.4 - A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais). Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO;

7.2.1.4.1 - Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema;

7.2.2 - O documento fiscal deverá ser registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, acompanhado dos seguintes documentos: Comprovante de regularidade perante a Fazenda Nacional (CND), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e a Justiça do Trabalho (CNDT);

7.2.2.1 - Os documentos abaixo descritos deverão ser enviados para o e-mail [notafiscal@trf2.jus.br](mailto:notafiscal@trf2.jus.br):

7.2.2.1.1 - Comprovante de regularidade perante a Fazenda Nacional (CND), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e a Justiça do Trabalho (CNDT);

7.2.2.1.2 - Folha de pagamento de pessoal, do mês de realização dos serviços, referente aos empregados da empresa Contratada que estejam prestando serviços nas dependências do Contratante;

a) A folha de pagamento deverá corresponder exatamente à frequência dos empregados, controlada pelo contratante, através de folha de ponto/relatório de ponto biométrico, não sendo pago à Contratada o valor relativo aos dias não trabalhados pelos empregados, bem como os encargos que venham a incidir sobre este valor;

b) A folha de pagamento e os cartões de ponto, terão como período correspondente à prestação dos serviços o mês comercial, excetuando-se as folhas do primeiro e último mês de execução contratual onde será considerado o período pro rata;

7.2.2.1.3 - Comprovante de recolhimento de encargos sociais (INSS, FGTS, PIS) relativos ao mês imediatamente anterior, e de outros descontos consignados na folha do mês, referentes aos empregados colocados à disposição do Contratante;

7.2.2.1.4 - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário;

7.2.2.1.5 - Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP;

7.2.2.1.6 - Comprovantes de entrega de vale-transporte aos empregados da Contratada que estejam prestando serviços nas dependências do Contratante, correspondente ao mês do documento fiscal;

7.2.2.1.6.1 - A comprovação da entrega de vale-transporte será feita com a apresentação de comprovante de recarga de cartões em nome de cada funcionário, acompanhado do

comprovante de pagamento total realizado pela Contratada à empresa fornecedora dos cartões ou com a relação dos funcionários constante do contrato, contendo o valor do vale-transporte, o valor de desconto, data de recebimento e assinatura de todos os funcionários;

7.2.2.1.7 - Comprovantes de auxílio alimentação/refeição dos empregados, correspondentes ao mês do documento fiscal;

7.2.2.1.7.1 - A comprovação da entrega de auxílio alimentação/refeição dar-se-á com a apresentação de comprovante da empresa fornecedora dos cartões com a lista de todos os empregados da Contratada, acompanhada do comprovante de pagamento total realizado pela mesma à empresa fornecedora dos cartões ou com a relação dos empregados constante do Contrato, contendo o valor do auxílio-alimentação, data de recebimento e assinatura dos profissionais;

7.2.2.1.8 - Quadro resumo de frequências e faltas referentes ao mês;

7.2.2.1.9 - Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando houver rescisão sem justa causa;

7.2.2.1.10 - Cópia do Termo de Rescisão, quando houver rescisão do contrato do trabalhador, com a devida homologação pela entidade sindical, se for o caso;

7.2.2.1.11 - Relatório Técnico Mensal - RTM e demais documentos mencionados no subitem 1.1.6.13 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;

7.2.3 - Serão descontadas, proporcionalmente, do valor total mensal contratado, as faltas indicadas pela fiscalização, quando do atesto do documento fiscal, sem prejuízo das demais sanções administrativas disciplinadas no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e neste Contrato;

7.2.4 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas;

7.2.4.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento;

7.2.5 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 7.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.2.6 - A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal;

7.2.7 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

7.2.8 - Para fins de identificação da situação prevista no item 7.2.7, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado;

7.2.9 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### **7.3 - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE:**

7.3.1 - É admitida repactuação dos preços do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

7.3.1.1 - O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado:

a) No tocante aos preços da mão de obra, a partir da data do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa vigente à época da data limite para apresentação da proposta.

a.1) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação poderá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, respeitado o interregno mínimo fixado no subitem anterior;

a.2) Inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços

realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços;

a.3) No caso da alínea anterior, inexistindo a mesma fonte utilizada para elaboração do orçamento inicial, poderá ser utilizada nova fonte, desde que devidamente justificado.

b) No caso dos preços de insumos, materiais e equipamentos, a partir da data limite para apresentação da proposta.

b.1) Os preços de insumos, materiais e equipamentos, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, serão reajustados a partir da data limite para apresentação da proposta, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes.

b.2) Quanto aos preços de insumos decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, na mesma data que ocorrer a repactuação da mão de obra.

b.3) No que se refere a preços de insumos, materiais e equipamentos, serão reajustados simultaneamente com a mão de obra quando decorrido, no mínimo, o interregno de 12 (*doze*) meses previsto na alínea “b”.

b.4) Quando o interregno mínimo de 12 (*doze*) meses previsto na alínea anterior não tiver sido cumprido, serão repactuados exclusivamente os custos vinculados à mão de obra.

7.3.2 - Os reajustamentos de preços serão precedidos de solicitação da Contratada, e deverão vir acompanhados das peças elencadas a seguir:

7.3.2.1 - no caso das repactuações:

a) documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;

b) novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;

c) demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços;

d) documentos que comprovem que a Contratada já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo ou convenção coletiva.

7.3.2.2 - no caso de reajuste dos índices oficiais de preços previstos no Contrato e do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

7.3.3 - É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

7.3.4 - Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7.3.5 - Os reajustamentos de preços produzirão efeitos financeiros:

7.3.5.1 - no caso de reajustes, a partir da implementação do direito da Contratada, conforme estabelecido no Contrato, tendo por referência a data limite de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, conforme previsto neste Contrato;

7.3.5.2 - No caso da repactuação, a partir da data prevista no acordo, ou na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa ou lei, motivadores do pedido de repactuação.

7.3.6 - Os reajustamentos subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 01 (um) ano a contar da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ou reajuste ocorridos.

7.3.7 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

7.3.8 - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no subitem 7.3.2.1.

## **7.4 - DO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS:**

7.4.1 - Será destacado do pagamento mensal da Contratada e depositado na Caixa Econômica Federal – CEF o somatório dos valores das rubricas relativas a:

- 7.4.1.1 - Férias;
- 7.4.1.2 - 1/3 constitucional;
- 7.4.1.3 - 13º Salário;
- 7.4.1.4 - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- 7.4.1.5 - Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

7.4.2 - Os valores das rubricas serão obtidos pela aplicação dos percentuais abaixo discriminados:

| Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre documentos fiscais conforme Resoluções nº 169/2013, 183/2013 e 248/2018-CNJ, 301/2019 e 523/2023-CNJ e IN nº 01/2016-CJF |                                     |                           |                           |                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Título                                                                                                                                                                                                       | Variação RAT ajustado 0,50% a 6,00% |                           |                           |                           |
|                                                                                                                                                                                                              | Empresas                            |                           | Simples                   |                           |
| Grupo A<br>Submódulo 2.2 da IN 05/2017 – MPDG<br>RAT                                                                                                                                                         | Mínimo<br>34,30%<br>0,50%           | Máximo<br>39,80%<br>6,00% | Mínimo<br>28,50%<br>0,50% | Máximo<br>34,00%<br>6,00% |
| 13º Salário                                                                                                                                                                                                  | 9,09                                | 9,09                      | 9,09                      | 9,09                      |
| Férias                                                                                                                                                                                                       | 9,09                                | 9,09                      | 9,09                      | 9,09                      |
| 1/3 constitucional                                                                                                                                                                                           | 3,03                                | 3,03                      | 3,03                      | 3,03                      |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                                                                                              | 21,21                               | 21,21                     | 21,21                     | 21,21                     |
| Incidência do Grupo A (*)                                                                                                                                                                                    | 7,28                                | 8,44                      | 6,04                      | 7,21                      |
| Multa do FGTS                                                                                                                                                                                                | 4,36                                | 4,36                      | 4,36                      | 4,36                      |
| Encargos a contingenciar                                                                                                                                                                                     | 32,85                               | 34,01                     | 31,61                     | 32,78                     |
| Taxa de conta-depósito vinculada, conforme inciso IV, art. 3º da IN 01/2016-CJF (**)                                                                                                                         |                                     |                           |                           |                           |
| <b>Total a contingenciar</b>                                                                                                                                                                                 |                                     |                           |                           |                           |

Obs.: (\*) - A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da Contratada;

(\*\*) – Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido do documento fiscal e devolvido à conta-depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pelas Resoluções CNJ nº 183/2013 e nº 248/2018, nº 301/2019 e nº 523/2023.

7.4.3 - Os valores das rubricas indicadas no subitem 7.4.1 serão glosados do valor mensal do Contrato e depositados exclusivamente na CEF, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

7.4.3.1 - Caso a CEF promova desconto diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os valores relativos às despesas com cobrança de abertura e manutenção da referida conta-depósito serão glosados do valor mensal do Contrato, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

7.4.4 - Os depósitos serão efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - aberta em nome da Contratada e por Contrato, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente mediante autorização do Contratante.

7.4.5 - A Contratada deverá providenciar, no prazo de 20 (*vinete*) dias, contados, da notificação do Contratante, a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - e de termo específico junto à CEF, que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante, conforme indicado no referido Termo.

7.4.6 - Ocorrendo o descumprimento do prazo estipulado no subitem anterior, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data limite para cumprir a obrigação. Permanecendo o descumprimento, fica a Contratada sujeita ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento,

de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.4.7 - Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Contratante e a CEF, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

7.4.8 - A Contratada poderá:

7.4.8.1 - solicitar, durante a execução do Contrato, autorização do Contratante para resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 7.4.1, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do Contratante e que apresente:

- a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos empregados;
- b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (*um*) ano de serviço: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato da categoria, quando exigível, com a comprovação de depósito em conta corrente dos empregados, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria/MTP nº 671, de 08/11/2021, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;
- c) no caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os mesmos continuarão prestando serviços à Contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

7.4.8.2 - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para pagamento das verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do artigo 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pelas Resoluções n.ºs 183/2013 e 248/2018, de 24/05/2018, 301/2019, de 29/11/2019 e 523/2023, de 22/09/2023 e pela IN 1/2016-CJF, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do Contratante, e que apresente:

- a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;
- b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT, homologado, se exigível) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;
- c) no caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os mesmos continuarão prestando serviços à Contratada, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

7.4.8.3 - Nas hipóteses do subitem 7.4.8.2, a Contratada deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT homologados, quando for o caso), no prazo máximo de 10 (*dez*) dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria/MTP nº 671, de 08/11/2021.

- a) Após a comprovação indicada no subitem anterior, o Contratante poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes à incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

7.4.9 - O pedido da Contratada deverá conter, além dos documentos citados no art. 12 da IN 2016/0001 do CJF, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do Contrato.

7.4.10 - O resgate dos recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - previsto no subitem anterior dar-se-á somente após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias e mediante apresentação à unidade competente do Contratante, dos documentos comprobatórios de que a Contratada efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no subitem 7.4.1.

7.4.11 - O Contratante expedirá autorização de que trata o subitem 7.4.8,1, depois de confirmado o pagamento das verbas trabalhistas retidas, e encaminhará a referida autorização à CEF no prazo máximo de

10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

7.4.12 - Todos os termos da Resolução nº 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções n.ºs 183/2013, de 24/10/2013, e 248/2018, de 24/05/2018, 301/2019, de 29/11/2019 e 523/2023, de 22/09/2023 do mesmo Conselho, e da Instrução Normativa CJF-INN-2016/00001 deverão ser observados na execução contratual.

7.4.13 - A abertura e manutenção da conta-depósito vinculada serão isentas de tarifas bancárias, conforme consta do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Contratante e a CEF.

#### **8 – CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1 - A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do Contratante, conforme o adiante especificado:

| Elemento de Despesa | PTR     | Nota de empenho |
|---------------------|---------|-----------------|
| 3.3.90.37.04        | 168.413 | 2025NE000395    |

8.2 - Na parcela referente ao exercício de 2026, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

#### **9 – CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL:**

9.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, no valor de **R\$ 18.525,00 (dezoito mil, quinhentos e vinte e cinco reais)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial deste Contrato.

9.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada ao Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante, exceto o seguro-garantia, que será observado o disposto no §3º, do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 – A prestação da garantia contratual encontra-se detalhadamente discriminada no ITEM 14.14 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

#### **10 – CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES:**

10.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no item 22 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

#### **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO:**

11.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 14.133/2021.

11.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

12.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 90032/2025 e seus Anexos I a IX;
- Proposta apresentada pela Contratada, datada de 01/07/2025, conforme documento nº 1103219, retificada através dos documentos nº 1125409 e 1125415, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados.
- CERTIFICADO DE VISTORIA, *se houver*, fornecido pela SEAUTO, comprovando que a

Contratada sanou todas as dúvidas técnicas e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato.

12.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

### **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

13.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

13.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

13.2.2 - Ordenar a Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

13.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

13.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

14.1 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do presente Contrato será recebido mediante termo detalhado e da seguinte forma:

14.1.1 – **Provisoriamente** – pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante o registro de recebimento do documento fiscal no Portal do SIGEO, quando verificada a conformidade dos serviços aos termos contratuais;

14.1.2 – **Definitivamente** – por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado.

14.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

14.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.5 - O aceite/aprovação do(s) serviço(s)/produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s)/produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei nº 8.078/90.

### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

15.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, contado a partir de 01/08/2025, inclusive, até 01/08/2026, inclusive, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 - A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que se manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, sobre seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

15.3 - Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

15.4 - A resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

15.5 - Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima do presente Contrato.

15.6 - Após o prazo de vigência inicial, o Contrato poderá ser prorrogado por meio de aditamento, nos

termos supracitados, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

15.6.1 - os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.6.2 - a Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (três) vezes no Contratante, a cada período de vigência do Contrato;

15.6.3 - O Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;

15.6.4 - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;

15.6.5 - a Contratada concorde com a prorrogação.

15.7 - A vantajosidade econômica para a prorrogação do Contrato, mencionada no subitem 15.6.4 desta Cláusula, estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando:

15.7.1 - houver previsão contratual de que as repactuações dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuadas com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou lei, previamente definidos no Contrato;

15.7.2 - houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos, materiais e equipamentos serão efetuados com base em índices oficiais de preços, previamente definidos no Contrato.

15.8 - Nos Contratos de serviços terceirizados de natureza continuada, os custos fixos ou variáveis não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados, mediante negociação e como condição para a renovação.

15.8.1 - A parcela mensal a título de Aviso Prévio Trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos TCU nº 1904/2007 e 3006/2010, ambos do Plenário.

15.8.2 - Em caso de prorrogação do Contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo de prorrogação do ajuste.

#### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):**

16.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, que estão dispostas no item 11 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

#### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

#### **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:**

18.1 - A presente Cláusula tem por objeto atender aos dispositivos consignados na Lei nº 13.709/2018, e nas Resoluções nº 363 de 12/01/21 do CNJ e nº TRF2-RSP-2022/00031 de 01/04/2022 deste E. Tribunal.

##### **18.2 - DOS AGENTES DE TRATAMENTO:**

18.2.1 - Para efeitos de proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato o Contratante e a Contratada assumem as obrigações de controladores de dados, na forma de controladoria conjunta, dada a convergência das finalidades do tratamento de dados pessoais no âmbito contratual

##### **18.3 - DAS OBRIGAÇÕES:**

18.3.1 - As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais coletados de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 12.965/2014 e o Decreto nº 8.771/2016 (Marco Civil da Internet), no que couber.

18.3.2 - Ficam as Partes obrigadas a adotar medidas de segurança, técnicas e organizacionais apropriadas contra o tratamento de dados não autorizado ou ilegal, a perda, a destruição acidental ou eventuais danos aos dados pessoais, incluindo as medidas estabelecidas em Políticas de Privacidade compatíveis com os ditames da lei (artigo 46, da LGPD).

18.3.3 - As partes garantem que:

a) o tratamento de dados pessoais será feito conforme as hipóteses previstas nos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

b) o tratamento de dados pessoais será limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades da contratação, vedado às partes a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal (artigo 6º incisos I, II e III, artigo 7º, § 3º da LGPD).

c) o eventual compartilhamento dos dados pessoais com outras empresas ou pessoas, na forma

acima, deve se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual ou conforme as hipóteses previstas nos arts. 7º, 11, 14 e/ou 23 da Lei 13.709/2018.

d) será mantido registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizam para a execução deste contrato. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda informação e documentação necessárias para demonstrar cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação pertinente.

18.3.4 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, servidores e/ou colaboradores acerca das obrigações e condições acordadas neste instrumento contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujas regras deverão ser aplicadas ao tratamento dos dados pessoais por eles realizados. A CONTRATADA responsabiliza-se por eventuais descumprimentos.

18.3.5 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE relativos aos dados pessoais, em caso de desligamento do empregado, servidor e/ou colaborador das atividades inerentes à execução deste Contrato.

18.3.6 - As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares, nos termos previstos na LGPD e na legislação de regência, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, do Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais órgãos de controle.

18.3.7 - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE, em até 24 (*vinte e quatro*) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

a) A CONTRATADA poderá enviar informações de forma gradual somente no caso em que não disponha imediatamente de todas as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD.

18.3.8 - Em caso de subcontratação, a CONTRATADA garante a assunção das obrigações referentes à proteção de dados pessoais pela subcontratada, devendo os serviços prestados por esta ser executados de acordo com o disposto neste contrato. A CONTRATADA assume responsabilidade administrativa e civil pelos atos por praticados pela subcontratada.

#### 18.4 - DA RESPONSABILIDADE:

18.4.1 - Eventual responsabilidade das Partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e em consonância com as disposições constantes da Seção III, Capítulo VI da LGPD.

18.4.2 - As Partes responderão administrativa e judicialmente se causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD e à legislação de regência.

#### 18.5 - DO TÉRMINO DO TRATAMENTO:

18.5.1 - Encerrada a vigência do Contrato ou sendo verificado que os dados pessoais deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade, as Partes se comprometem a eliminar todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal, exercício regular de direito ou outra hipótese prevista na LGPD ou na legislação pertinente.

18.5.2 - Na hipótese de ajuizamento de ação trabalhista, as partes estão autorizadas a guardar os dados pessoais até o trânsito em julgado ou, sendo o caso, até a quitação dos valores devidos.

18.5.3 - A eliminação dos dados abrange todas as cópias existentes, em formato digital ou físico.

### 19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

19.1 - O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - No que se refere à alteração unilateral, mencionada no item anterior, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

19.2.1 - As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

19.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º

andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

19.4 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

## **20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

## **21 – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

---

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Diretor Geral

---

MARCELLO DE SOUZA LEITE  
TECNITEST ELÉTRICA E AR CONDICIONADO LTDA.  
Sócio-Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Marcello de Souza Leite**, **Usuário Externo**, em 29/07/2025, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO**, **Diretor-Geral**, em 30/07/2025, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **1150552** e o código CRC **B0A133EC**.